



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.099 / 2006

DE 25 / 05 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

07 JUN 2006 9:45 AM

159/2006
Laura Coelho
Tribuna Filadélfica

LEI Nº 1.099, DE 25 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa FIBRAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.486/0001-06, para implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação e comercialização de artefatos em mármore sintético e PRFV (plástico reforço com fibra de vidro), de dois imóveis pertencentes ao Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os imóveis objetos de doação, para fins da presente Lei, são os abaixo descritos:

I – TERRENO A - Uma parte do terreno, com duas vias de acesso, denominado Taquari, localizado no antigo Genipapeiro (hoje Jenipapeiro), neste município e comarca de Maracanaú, deste estado, com área de 10.768,00m² (dez mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados), no lado ímpar da Rua Taquari, que fica a 164,28m da estrada de ligação do novo Maracanaú-Acaracuzinho (hoje Avenida Manoel Moreira Lima) no sentido leste-oeste, com as seguintes extremas e dimensões: **AO NORTE**, frente, limitando-se com uma alameda sem denominação oficial (hoje Rua Taquari), onde mede 79,72m (setenta e nove metros e setenta e dois centímetros); **AO SUL**, fundos, limitando-se com uma alameda sem denominação oficial (hoje Rua Jenipapeiro), onde mede 75,81m (setenta e cinco metros e oitenta e um centímetros); **AO LESTE**, lado direito, limitando-se com terreno ora em processo de transferência para a indústria NEW LAV Lavanderia Industrial Ltda. (hoje pertencente ao município de Maracanaú), onde mede 127,84m (cento e vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros); e, **AO OESTE**, lado esquerdo, limitando-se com as terras de Lourival Batista de Lima e outros, onde mede 140,00m (cento e quarenta metros), conforme Matrícula 663, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1.ª Zona da Comarca de Maracanaú.

AFIXADO
EM 25/05/2006
159/2006
Secretaria de Administração

Nartan da Costa Andrade

SUB. PROCURADOR GERAL

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

II- TERRENO B – Um terreno denominado Taquari, localizado no antigo Genipapeiro (hoje Jenipapeiro), neste município e comarca de Maracanaú, deste estado, com área de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), no lado ímpar da Rua Taquari, que fica a 90,57m da estrada de ligação do novo Maracanaú-Acaracuzinho no sentido leste-oeste, com as seguintes extremas e dimensões: **AO NORTE**, frente, limitando-se com a Rua Taquari, onde mede 73,71m (setenta e três metros e setenta e um centímetros); **AO SUL**, fundos, limitando-se com Rua Jenipapeiro, onde mede 75,47m (setenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros); **AO LESTE**, lado direito, limitando-se com terras pertencentes à indústria Pétalas lingerie Ltda., onde mede 117,91m (cento e dezessete metros e noventa e hum centímetro). **AO OESTE**, lado esquerdo, com a área remanescente de parte do terreno denominado Taquari, de propriedade do município de Maracanaú, onde mede 127,84m (cento e vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros), conforme Matrícula 2.279, do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 3º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 147/2005, datado de 05/05/2006, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), referente ao TERRENO A, bem como o Laudo de Avaliação nº 148/2005, datado de 05/05/2006, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), referente ao TERRENO B, elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de meio Ambiente, e controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos aos terrenos a serem doados e devidamente identificados no art. 2º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 5º - Os imóveis ora doados não poderão ser transferidos ou alienados para terceiros ou modificadas suas destinações expressas na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 6º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida dos imóveis, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que,

Nartan da Costa Andrade

SUP. PROCURADOR GERAL Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430



EM 25/05/2006
ATAIXADO
COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS IMOVEIS



PREFEITURA DE MARACANAÚ

neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 7º - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de início do funcionamento das suas atividades, as edificações da empresa deverão atingir, nos dois terrenos a serem unificados, objeto da presente doação, taxa de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento), sob pena do Município desmembrar o terreno doado, deixando o empreendimento somente com o percentual ora fixado, revertendo-se assim ao Patrimônio Público, a área remanescente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
25 DE MAIO DE 2006.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 25/05/2006

[Handwritten signature]
do Secretário de Administração



**Oriunda da Mensagem nº
030/2006, do Poder Executivo.**

[Handwritten signature]
Nartan da Costa Andrade
SUP. PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 035/2006

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando ceder à posse que detém através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, por vinte e cinco anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula 13.350, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Maranguape-CE, situado no lugar denominado Pajuçara, Município de Maracanaú, deste Estado, onde se localiza o distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m² (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados).

§ 1º - A posse de que trata o "caput" deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial prolatada nos processos de desapropriação nº 2006.8896-0, com tramite na 1ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença, transitada em julgado, do juiz processante da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências objetivando licitar a posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, e, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, com inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo incentivar a instituição de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Maracanaú, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos e instalações complementares.

Art. 5º - A concessionária destinará ao Município de Maracanaú uma área equivalente a 5% (cinco por cento) da área útil construída do empreendimento."



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 6º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, especificamente do art. 125, § 1º, na Lei Municipal nº 1.015, de 04.07.2005, publicada por afixação em 04.07.2005, de conformidade com o disposto no art. 130, "caput", da Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso as obrigações da concessionária, com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de maio de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 036/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO